

OFÍCIO GABINTE DO PREFEITO N.º /2020

Rio Tinto, 20 de agosto de 2020.

À EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE CLAUDECIR DA SILVA BRAZ CÂMARA MUNICIPAL DE RIO TINTO N E S T A

**Assunto**: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da gratificação temporária e transitória aos profissionais de saúde da administração municipal de Rio Tinto/PB que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do coronavírus – COVID-19.

Excelentíssima Presidente:

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei para apreciação dessa douta Câmara.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDES GORGONHO NETO

Prefeito Constitucional do Município de Rio Tinto



## PROJETO DE LEI Nº / 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO TINTO/PB QUE TRABALHAREM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Artigo 1º**. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da Administração Pública Municipal, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- §1º. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuarem na linha de frente no combate a COVID-19 ainda que transitoriamente, nos termos do art. 8º, §5º da Lei Complementar 173.
- **§2º.** O direito à gratificação disposta no caput será pago até o limite da necessidade do Munícipio, cujo término será definido em ato próprio.
- **Artigo 2º**. A gratificação mensal de que trata a presente Lei, poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.
- **Artigo 3º.** Os servidores receberão a gratificação conforme o Anexo I, independente de carga horária.
- **Artigo 4º**. Os dias de afastamento dos referidos profissionais, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.
- **Artigo 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;



## GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIO TINTO, ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de agosto de 2020.

## JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO

Prefeito Constitucional



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Vereadores da Câmera Municipal de Rio Tinto/PB.

A presente proposta tem por objetivo, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19).

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares) estão tendo e ainda terão uma dura e estressante jornada pela frente.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Município possibilite melhores condições materiais a estes profissionais, mesmo em caráter temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

É com esse objetivo que propusemos a criação desse projeto de Lei, para auxiliar os profissionais de saúde neste período tão difícil enfrentado pelo mundo, em decorrência dos reflexos da pandemia causada pelo coronavírus(COVID-19).

Por esta razão, acreditamos ser merecedores de parecer e voto favorável de todos os Nobres Edis deste Parlamento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO
Prefeito Constitucional